PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 4.434/2026

DECRETO 4.434/2026

"Regulamenta o art. 6º da Lei Municipal 2.639/2015, estabelece critérios do programa social de transporte universitário e dá outras providências"

Antônio Benedito Salgueiro Miguel, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo,

- Considerando a Lei Municipal 2.639/2015, que criou o programa social de transporte universitário;
- Considerando o art. 6º da Lei Municipal 2.639/2015 que determinou que, anualmente fosse expedida norma regulamentadora do programa para o referido ano letivo com critérios objetivos;
- Considerando os princípios que regem a administração pública insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- Considerando que o maior número de alunos universitários que dependem de transporte diário até o IES estuda nos Municípios de Espírito Santo do Pinhal (SP), Pouso Alegre (MG) e Inconfidentes (MG);

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta o programa social de transporte social universitário do Município de Ouro Fino para o ano letivo de 2026.

Art. 2º. O PROGRAMASOCIAL DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, doravante denominado apenas por PROGRAMA, éum programa do Município de Ouro Fino e tem como objetivo colaborar no transporte de alunos de Ouro Fino que, pretendendo a formação em nível superior, são obrigados a se matricularem em IES das cidades definidas no corpo deste texto, pela inexistência de cursos semelhantes ou de vagas em Ouro Fino, ou que, havendo vagas em Ouro Fino, o aluno comprove que é beneficiário de programa estudantil ou goza de vantagem para estudar em local diverso deste Município.

Parágrafo único. O PROGRAMAvisa atender alunos que tenham dificuldades financeiras para o pagamento do transporte até a localidade da IES.
Parágrafo único – O estudante beneficiado deverá participar como voluntário na área cultural, educacional, esportivo, social ou governamental, mediante a inscrição em instituições ou projetos públicos, governamentais ou não governamentais, com carga semanal, mínima de 02 (duas) horas, preferencialmente na área relacionada ao curso freqüentado, em Entidade ou Órgão designado pela Comissão Executiva

Art. 3º. A gestão do PROGRAMAserá feita por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros escolhidos pela Diretoria Municipal de Educação e Assistencial Social da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 4º. O Município de Ouro Fino oferecerá, inicialmente, 516 (quinhentas e dezesseis) vagas para atendimento no âmbito do PROGRAMA, mediante inscrição anual, as quais serão ofertadas de segunda a sexta-feira, no período noturno, ressalvadas as vagas destinadas a estudantes do Ensino Técnico de nível médio, no Município de Inconfidentes, que serão ofertadas no período diurno durante os dias letivos, assim distribuídas: 144 vagas para o Município de Espírito Santo do Pinhal, 96 vagas para o Município de Pouso Alegre, 96 vagas para o Município de Inconfidentes e 180 vagas destinadas ao Ensino Técnico de nível médio em Inconfidentes.

Art. 5º. O candidato ao benefício doPROGRAMA deverá preencher os seguintes requisitos:
I- Comprovar residência no Município de Ouro Fino através de cópia de documento hábil como conta de luz ou conta de água;
II- Estar matriculado em curso de nível superior em Espírito Santo do Pinhal, Pouso Alegre ou Inconfidentes, ou ainda no ensino médio técnico da IFSULDEMINAS em Inconfidentes ou comprovar que está aprovado em vestibular como excedente, se for aluno do primeiro período;
III- Ter renda familiar bruta mensal de até R$1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) por pessoa;
IV- Assumir o compromisso de realizar trabalho voluntário na área cultural, educacional, esportiva, social ou governamental, exclusivamente em projetos, programas ou atividades vinculadas à Prefeitura Municipal de Ouro Fino. A carga horária mínima será de 40 (quarenta) horas anuais, preferencialmente em área relacionada ao curso frequentado, em entidades ou órgãos designados pela Comissão Executiva Municipal. O comprovante de participação será fornecido pela própria Prefeitura ou por entidades conveniadas diretamente com o município.

Art. 6º. O período de inscrição, com especificação de local e data, será determinado em edital de chamamento público a ser expedido pela Diretoria de Educação e acompanhada pela Comissão Executiva e Assistencial Social da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 7. No ato da inscrição, deverão informados os seguintes documentos:
I- Ficha de inscrição e questionário socioeconômico, fornecidos pela Diretoria Municipal de Educação, devidamente preenchidos pelo estudante;
II- Cópia da carteira de Identidade e do CPF do candidato;
III- Comprovante de residência atualizado (60 dias);
VI- Documento comprobatório de matrícula em curso de nível superior;

V- Foto 3x4 para confecção de carteirinha de identificação de passageiro.
VI- Documento comprobatório da não existência de vaga para transferência, caso curso similar seja oferecido no município de Ouro Fino, exceto se matriculado em Instituição Pública Federal ou Estadual ou que é beneficiário de programa estudantil ou goza de vantagem para estudar em local diverso deste Município.
VII- Comprovante de inscrição como voluntário, que demonstre o cumprimento da exigência do artigo 5º, IV deste Decreto;
VIII- comprovante de renda familiar.

Art. 8º. A Comissão Executiva analisará em cada inscrição, a observância dos requisitos e o questionário socioeconômico e divulgará listagem classificatória dos estudantes selecionados para preencherem as vagas para o período de 01 (um) ano letivo.
§1º. Os estudantes que não preencherem os requisitos estabelecidos no art. 5º deste Decreto, exceto inciso III serão desclassificados.
§2º. Os candidatos cuja renda familiar for superior à estabelecida no inciso III do art. 5º deste Decreto serão classificados como excedentes.
§3º. Se o número de candidatos for maior que o número de vagas, terá prioridade o estudante que estiver mais próximo de concluir seu curso, permanecendo o empate, será atendido o estudante trabalhador, e se, o empate permanecer, será atendido o estudante de maior idade. Por fim, um sorteio definirá os contemplados, caso o empate ainda permaneça.
§4º. Será sumariamente desclassificado o candidato que deixar de apresentar qualquer documento exigido no art. 7º.

Art. 9º. A divulgação do resultado será feita através de edital supervisionado pela Comissão Executiva, que utilizará os mesmos meios de publicidade utilizados para o edital de chamamento.
Parágrafo único. As datas, local de divulgação e cronograma do Programa serão previstos nos Edital de Chamamento.

Art. 10º. O candidato tem direito de recorrer de sua classificação pessoal final.
§1º O candidato poderá apresentar recurso em formulário próprio fornecido pela DME, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a

divulgação do resultado de classificação.
§2º. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Executiva.
§3º. O resultado do recurso será fixado na portaria do prédio da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 11. Os estudantes selecionados ao benefício deverão apresentar-se na Diretoria Municipal de Educação para confirmar o interesse, apresentar os documentos informados no ato de inscrição e retirar a autorização para utilizar o transporte.
§1º. O estudante que não cumprir o estabelecido no item anterior, no prazo de 03 (três) dias úteis, perderá o direito.
§2º. Havendo desistências serão convocados os candidatos selecionados excedentes, de acordo com a classificação.
§3º. O estudante que se enquadrar na condição de excedente em lista de aprovação em vestibular e for convocado a se inscrever como beneficiário deste Programa, ultrapassado o prazo previsto no §1º deste artigo e não sendo chamado pelo IES para efetuar sua matrícula, passará para o último lugar na lista de selecionados deste Programa.

Art. 12. Sendo convocados todos os selecionados inscritos no Programa, caso ainda existam vagas ociosas no veículo, estas poderão ser preenchidas por estudantes de cursos técnicos, cursos de extensão, pós-graduação e extracurriculares, nesta ordem.

Art. 13. Para se manter no Programa, o estudante contemplado deverá apresentar:
I- No final de cada semestre, documento comprobatório de aprovação, em pelo menos 75% das matérias cursadas e certidão de renovação de matrícula, para os cursos de períodos semestrais;
II- Documento comprobatório do cumprimento da carga horária semanal mínima de 02 (duas) horas no desempenho de trabalhos voluntário.

Art. 14. Em havendo exclusão, desistência ou conclusão do curso do beneficiário durante o período de duração do**PROGRAMA**, o m esmo será substituído pelo próximo candidato selecionado.

Art. 15. Caberá à Comissão Executiva, determinar a realização de visita na residência do estudante, quando for o caso, a fim de se averiguar a veracidade das informações fornecidas pelo estudante.

Art. 16. Todas as informações prestadas são de responsabilidade do inscrito, podendo o beneficiado ser excluído em qualquer momento,caso seja apresentada documentação ou informação falsa.

Art. 17. Em nenhuma hipótese será efetuada inscrição sem a documentação completa.

Art. 18. As situações omissas neste Decreto poderão ser decididas pela Comissão Executiva, desde compatíveis com a Lei Municipal 2.639/2015, com este Decreto e com os princípios expressos da administração pública.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 15 de janeiro de 2026

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:9EE14552

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/01/2026. Edição 4193
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/